

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**DECRETO Nº 3.772 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DOS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.”**

O PREFEITO MUNICIPAL, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no §4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações,

Considerando que incumbe ao Município a responsabilidade pela implementação e execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, especialmente na distribuição do subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, verificando o cumprimento da contrapartida gratuita a ser definida com a Secretaria Municipal de Cultura, mediante fiscalização e atuação primordialmente local;

Considerando as exposições do Seminário Virtual da Lei Aldir Blanc realizado pela Assembleia de Minas Gerais, nos dias 23 e 24 de setembro de 2020, notadamente, quanto ao tema “Segurança jurídica na implementação e execução da lei: o que dizem os órgãos de controle e a legislação eleitoral”, que contou com a participação do Coordenador da Coordenadoria Estadual de Apoio aos Promotores Eleitorais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



Considerando a autorização da justiça eleitoral de Patrocínio através da Autorização de Divulgação Institucional de nº 0600192-60.2020.6.13.0211.

Considerando que a Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, do Ministério do Turismo, previu os critérios de elegibilidade para os beneficiários das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, cabendo à gestão local estabelecer os eventuais critérios adicionais;

Considerando a natureza essencial dos benefícios que se pretendem regulamentar, notadamente para a manutenção do setor cultural, que implica na urgência de transferência de recursos, por meio da desburocratização do sistema de concessões;

Considerando a situação pandêmica, que ensejou, no âmbito da Administração Pública Municipal, a declaração de situação de emergência no Município de Patrocínio, por meio do Decreto Municipal nº 3.683 de 14 de abril de 2020 e suas alterações, e a declaração do estado de calamidade pública no Município em virtude da Pandemia do Novo Corona Vírus.

**D E C R E T A**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos necessários à aplicação, no âmbito municipal, dos recursos recebidos na forma da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de acordo com as diretrizes e estratégias estabelecidas pelo Comitê de que trata o artigo 4º deste Decreto.

Art. 2º Os recursos repassados pela União ao Município serão aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no Plano de Ação Municipal, submetido à aprovação do Ministério do Turismo.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



Art. 3º Compete ao Município de Patrocínio, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I – distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

II – elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser sediados ou residir e estar domiciliados no Município de Patrocínio.

§ 2º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 3º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o §2º deste artigo não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e do Município que se façam necessárias.

§ 4º As informações obtidas da base de dados de que trata o § 3º deste artigo deverão ser homologadas pelo Município.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



§ 5º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 2º ao § 4º deste artigo e com o artigo 14 deste Decreto poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em Lei.

**CAPÍTULO II  
DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL**

Art. 4º As diretrizes e estratégias de implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020, são estabelecidas pelo Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, instituído pelo Decreto nº 3.770 de 21 de outubro de 2020.

**CAPÍTULO III  
DO CADASTRO MUNICIPAL DOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E  
CULTURAIS**

Art. 5º A inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, são imprescindíveis ao beneficiário da ação emergencial prevista no inciso I do caput artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º Para os fins do artigo 5º deste Decreto, no âmbito municipal, é disponibilizado o Cadastro Municipal de Cultura junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sendo este necessário ao acesso às ações emergenciais implementadas com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º O cadastro dos inscritos será validado e homologado por meio de portaria pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º A homologação dos cadastros validados, não gera obrigatoriedade para fins de recebimento do recurso oriundo da Lei Aldir Blanc, estando a liberação do recurso vinculada ao que estabelece o Edital

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



Retificado 01/2020, publicado dia 09 de outubro de 2020 publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 7º Poderão se inscrever no Cadastro Cultural todos os espaços artísticos e culturais do Município, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Parágrafo único: Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços artísticos e culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – pontos e pontões de cultura;
- II – teatros independentes;
- III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV – circos;
- V – cineclubes;
- VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII – bibliotecas comunitárias;
- IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
- X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI – comunidades quilombolas;
- XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV – livrarias, editoras e sebos;

XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII – estúdios de fotografia;

XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;

XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX – galerias de arte e de fotografias;

XXI – feiras de arte e de artesanato;

XXII – espaços de apresentação musical;

XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o inciso II do caput do artigo 11 deste Decreto.

Art. 8º A validação do cadastro efetivado pelo espaço artístico e cultural será realizada após a conferência pela Secretaria Municipal de Cultura da existência e funcionamento do espaço cadastrado, que poderá ser realizada por quaisquer meios disponíveis.

Parágrafo único. Após o procedimento de que trata o caput deste artigo, será expedido um comprovante pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**CAPÍTULO IV  
DO SUBSÍDIO MENSAL**

**Seção I**

**Dos Critérios para a Concessão do Benefício**

Art. 9º. Para a ação emergencial prevista no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto, serão destinados R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), cujo subsídio será pago em três parcelas de R\$

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



3.000,00 (três mil reais) cada parcela, a ser pago retroativamente desde 1º de outubro de 2020, aos espaços artísticos e culturais situados no Município que declararem que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital Retificado nº 01/2020 publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º Sobre o valor do subsídio mensal repassado incidirão tributos de responsabilidade do beneficiário.

§ 2º O subsídio mensal será concedido aos espaços artísticos e culturais, na forma de edital público, atendidos os critérios de concessão do benefício até o limite do valor total estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º Caso a quantidade de solicitantes elegíveis seja maior que o número máximo de subsídios programado para ser concedido, o município selecionará quais serão os beneficiados, considerando a ordem de solicitação do subsídio e o tempo de atuação na área cultural. Caso a quantidade seja menor, o Município já saberá quais serão os beneficiados.

Art. 10. Os espaços artísticos e culturais interessados na obtenção da ação emergencial de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto deverão apresentar solicitação para concessão, acompanhada da seguinte documentação:

I – para os espaços artísticos e culturais regularmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado ;

- a) Cópia autenticada em cartório de CNPJ;
- b) Cópia de Ato Constitutivo;
- c) Cópia autenticada em cartório de RG e CPF do responsável;
- d) Comprovante de endereço do espaço cultural;
- e) Comprovante de endereço do responsável pelo espaço cultural;

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



f) Comprovante em pelo menos um dos cadastros do Art. 6º do Decreto nº 10.464 de Regulamentação da Lei Aldir Blanc.

g) Documento declarando todos os integrantes responsáveis pela gestão do espaço e seus respectivos CPF's.

h) Declarações de pelo menos 15 (quinze) pessoas atendidas pelo espaço, comprovando sua existência e funcionamento até o mês de março do ano de 2020;

i) **Formulário de Inscrição** disponível no site <https://www.portal.patrocínio.mg.gov.br/pm/>, impresso e assinado, com os anexos:

j) Autodeclaração de interrupção de suas atividades;

k) Apresentação do plano de trabalho contendo atividades, programas e estimativa de despesas a serem custeadas com o subsídio, com documentos que comprovem a previsão da despesa.

l) Dados de conta bancária em nome da empresa e/ou sócio majoritário, preferencialmente do Banco do Brasil já implantado na plataforma de repasses + Brasil;

m) Proposta de Contrapartida;

II – para os espaços artísticos e culturais não formalizados, com representante pessoa física, deverá ser apresentado:

a) Cópia autenticada em cartório de RG e CPF do responsável;

b) Comprovante de endereço do espaço cultural;

c) Comprovante de endereço do responsável pelo espaço cultural;

d) Comprovante em pelo menos um dos cadastros do Art. 6º do Decreto nº 10.464 de Regulamentação da Lei Aldir Blanc.

e) Documento declarando todos os integrantes responsáveis pela gestão do espaço e seus respectivos CPF's.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



f) Declarações de pelo menos 15 (quinze) pessoas atendidas pelo espaço, comprovando sua existência e funcionamento até o mês de março do ano de 2020;

g) **Formulário de Inscrição** disponível no site <https://www.portal.patrocínio.mg.gov.br/pm/>, impresso e assinado, com os anexos:

h) Autodeclaração de interrupção de suas atividades;

i) Apresentação do plano de trabalho contendo atividades, programas e estimativa de despesas a serem custeadas com o subsídio, com documentos que comprovem a previsão da despesa.

j) Dados de conta bancária em nome da empresa e/ou sócio majoritário, preferencialmente do Banco do Brasil já implantado na plataforma de repasses + Brasil;

k) Proposta de Contrapartida;

Parágrafo único: Para o pagamento do benefício de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto, poderão ser solicitados e verificados documentos complementares.

Art. 11. O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 12. Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto a espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**Seção II**

**Do Código Único de Identificação Municipal**

Art. 13. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o Município deverá informar o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

Parágrafo único. O Código Único de Identificação Municipal vinculará o espaço artístico e cultural ao CPF do respectivo gestor responsável para fins de solicitação do subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto, e estará disponibilizado no ato de homologação do Cadastro Municipal de Cultura.

**Seção III**

**Do Pagamento**

Art. 14. Para a operacionalização do pagamento do subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto, será celebrado um Termo de Compromisso com Plano de Trabalho simplificado, no qual serão estabelecidas as cláusulas estritamente necessárias, tais como:

- I – fundamentação legal;
- II – qualificação das partes;
- III – prazo de execução e vigência;
- IV – obrigações das partes;
- V – despesas que serão custeadas;
- VI – contrapartida sociocultural;
- VII – regras para a prestação de contas simplificada;
- VIII – outras disposições gerais.

Art. 15. A partir da celebração do Termo de Compromisso de que trata o artigo 14 deste Decreto, será emitida a requisição da despesa pública, com o correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento do subsídio.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



§ 1º O representante pelo espaço artístico e cultural beneficiário assinará um recibo referente ao pagamento, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

§ 2º Qualquer modificação no Termo de Compromisso, bem como na execução da proposta, deve ser precedida de celebração do respectivo termo aditivo, vedadas, em todo caso, modificações que desnaturem o objeto.

§ 3º Após a assinatura do Termo de Compromisso os recursos financeiros de que trata o presente Decreto serão liberados mediante transferência em conta bancária específica em instituição bancária, ressalvados os bancos digitais.

**Seção IV  
Da Contrapartida**

Art. 16. Após a retomada de suas atividades, os espaços artísticos e culturais beneficiados com o subsídio de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, os beneficiários deverão apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com a solicitação, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, equivalente a pelo menos 10% do valor total do subsídio.

§ 2º Incumbe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o caput deste artigo.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**Seção V**

**Da Prestação de Contas**

Art. 17. O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto deverá apresentar prestação de contas referente ao uso dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que se trate de despesa executada a partir da competência do mês de março/2020 a dezembro/2020.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – internet;

II – transporte;

III – aluguel;

IV – telefone;

V – consumo de água e luz; e

VI – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º Os custos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão ser pagos com o recurso financeiro do subsídio mensal se a fatura, nota fiscal ou outro documento comprobatório da despesa estiver em nome do espaço artístico e cultural ou do gestor responsável.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



artigo 18 deste Decreto foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de procedimento de tomada de contas especial.

**CAPÍTULO V  
DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS  
INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**

**Seção I**

**Do Processo de Seleção de Propostas**

Art. 19. Para a ação emergencial prevista no inciso II do caput do artigo 3º deste Decreto serão destinados R\$ 477.246,16 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), cuja aplicação será efetuada por meio de edital.

§ 1º Serão disponibilizados aos beneficiários da ação de que trata o caput deste artigo processo de seleção de propostas com 169 vagas para o fomento do setor cultural, por meio de edital público que contemplará as seguintes áreas culturais:

I – Música – Lives: 16 vagas

- a) Solo – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- b) Dupla – R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
- c) Grupo – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

II – Música – Vídeos: 22 vagas

- a) Solo – R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais)
- b) Dupla – R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- c) Grupo – R\$ 3500,00 (três mil e quinhentos reais)

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



III – Teatro: 08 vagas

a) Grupo (mínimo de 5 integrantes) – R\$ 5.000,00  
(cinco mil reais).

b) Grupo (mínimo de 10 integrantes) – R\$ 10.000,00  
(dez mil reais)

IV – Artes Visuais: 30 vagas – R\$1.100,00 (um mil e  
cem reais)

V – Dança: 20 vagas

a) Solo – R\$ 1000,00 (mil reais)

b) Duplas – R\$ 2000,00 (dois mil reais)

c) Grupo – R\$ 4000,00 (quatro mil reais)

VI – Produção, Cinema e Vídeo: 10 vagas – R\$  
5000,00 (cinco mil reais)

VII – Literatura: 7 vagas – R\$ 2000,00 (dois mil  
reais)

IX – Grupos de Cultura Popular: 6 vagas –  
R\$9.200,00

X – Feiras/Associações de Agricultura Familiar e  
Artesanato: 50 vagas – R\$ 1000,00 (mil reais)

§ 2º As propostas selecionadas no edital de que  
trata este artigo deverão ser concluídas conforme o plano de trabalho, sob  
pena da devolução integral dos recursos pagos ao beneficiário.

§ 3º Sobre os valores a serem pagos referentes ao  
benefício a que se refere o caput deste Decreto incidirão tributos sob a  
responsabilidade do beneficiário.

§ 4º O processo de seleção das propostas para o  
fomento do setor cultural será realizado pelo Comitê Gestor Municipal das  
Ações Emergenciais destinadas ao setor cultural designado pelo Decreto nº  
3.770.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**Seção II**

**Da Vedação ao Sombreamento**

Art. 20. O Município de Patrocínio deverá desempenhar, em conjunto com o Estado de Minas Gerais, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Parágrafo único. Caso um proponente seja selecionado em editais semelhantes no Estado e no Município, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e suas alterações, deve optar pelo recebimento de benefícios de apenas um destes, não sendo permitido ser beneficiado em editais semelhantes nas duas esferas, em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e suas alterações.

**Seção III**

**Do Pagamento**

Art. 21. Para a operacionalização do pagamento dos benefícios de que trata este Decreto, será feita a emissão de requisição da despesa pública decorrente, com correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento dos recursos públicos, para o que o beneficiário assinará um recibo referente ao pagamento, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

§ 1º Para os benefícios de que tratam os incisos I e II do artigo 3º deste Decreto, será celebrado um Termo de Compromisso com Plano de Trabalho simplificado, nos quais serão estabelecidas as cláusulas estritamente necessárias, na forma descrita no artigo 14 deste Decreto.

§ 2º A proposta aprovada nos termos do respectivo Edital, previsto no artigo 19 deste Decreto, fará parte integrante e indissociável do instrumento de formalização descrito no §1º deste artigo.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**CAPÍTULO VI  
DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE  
RECURSOS E DOS PRAZOS**

Art. 22. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no artigo 3º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferência da União ao Município, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

§ 1º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o artigo 2º deste Decreto será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na Lei Orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 3º A publicação a que se refere o § 1º do caput deste artigo deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações.

**CAPÍTULO VII  
DOS RECURSOS REVERTIDOS**

Art. 23. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização ao Município serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado de Minas Gerais, e na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º O Município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o §4º do artigo 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações, no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput deste artigo.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



§ 2º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do artigo 3º deste Decreto.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DEVOLUÇÕES**

Art. 24. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente da conta específica para a transferência dos recursos de que trata este Decreto pela União será restituído no prazo de 10 (dez) dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

**CAPÍTULO IX  
DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Art. 25. O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo a que se refere o caput deste artigo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o caput deste artigo não implicará a regularidade das contas.

Art. 26. O Município proporcionará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O Município proporcionará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



no inciso II do caput do artigo 3º deste Decreto, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, cujo endereço eletrônico será informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações.

Art. 27. O Município informará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações:

- I – os tipos de instrumentos realizados;
- II – a identificação do instrumento;
- III – o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV – o quantitativo de beneficiários;
- V – para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI – a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos;
- VII – na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deste artigo deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 2º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e suas alterações, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 28. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o artigo 3º deste Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**CAPÍTULO X  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura para execução ou prorrogados para o exercício de 2020, especialmente os decorrentes da Lei nº 12.797, de 2017, em consonância ao disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em Lei.

Art. 30. As despesas decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto, cujos efeitos financeiros correrão a partir do efetivo repasse, encontram previsão na seguinte dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura sob dotações orçamentárias próprias.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 21 de outubro de 2020.

**Deiró Moreira Marra  
Prefeito Municipal**